



Processo: 3588/2023 - EMEN 12/2023

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

Projeto de Emenda nº 12/2023

Emenda ao Projeto de Lei nº 48/2023

PARECER

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI Nº 48/2023 – QUE TRATA DA INCLUSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES.”

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 48/2023, pelo qual pretende-se declarar por lei como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Linhares as manifestações folclóricas, culturais tradicionais, cênicas, musicais, saberes e festas relativas ao Congo, Jongo e Folia de Reis.





Foi apresentado o presente Projeto de Emenda nº 12/2023, com o intuito de alterar o art. 2º do referido PL, bem como acrescentar parágrafo único ao mesmo dispositivo.

Pois bem.

Analisando o Projeto de Emenda apresentado, não se encontra nenhum óbice que impeça a modificação pretendida, o que permite sua regular tramitação.

Conforme se constata, o Projeto de Emenda possui o intuito de tão só aprimorar o texto sobre o dia da cultura popular no município.

Portanto, há viabilidade para o prosseguimento do Projeto de Emenda em apreço.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a Emenda atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projetos de Emenda em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Por fim, em relação às deliberações do Plenário, bem como quanto às Comissões Permanentes em que o Projeto de Emenda deverá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas regras do PL originário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Linhares-ES, 1 de junho de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES

Despacho Eletrônico de
Tramitação

ULISSES COSTA DA SILVA

Procurador Jurídico

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003300350033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003300350033003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **01/06/2023 15:30**

Checksum: **0CAF9131C24473B64ED0ADD1CAA7E30C9DCF82CEF417FCFBD75EC498AD5C1AD5**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003300350033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.